



DIGITADO
CPD Javare

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Folha no 01 da proc.
no 2272 de 1991
Caleiro

Associação

03 - PR
03-0020/91-3

PROJETO DE RESOLUÇÃO

HOJE 03 SET 1991
COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento.

PREJUDICADO
★ 01 OUT 1991
PRESIDENTE

Altera o disposto no parágrafo único do artigo 349 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a redação do parágrafo único do artigo 349 da Resolução nº. 02/91:

" Em cada sessão legislativa, cada Vereador poderá figurar, no máximo, por duas vezes, como primeiro signatário do projeto de concessão de honraria. As honrarias não concedidas numa Sessão Legislativa ficarão acumuladas para a subseqüente e assim, sucessivamente, até o final da Legislatura. "

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de setembro de 1991

BRUNO FEDER

Vereador

Handwritten signatures and stamps. Includes a stamp: "5 SET 1991" and "Folha 02".



Folha no	02	de proc
n.º	2277	de 1997
<i>Adelino</i>		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo assegurar ao parlamentar que não tenha se utilizado do número máximo permitido para conceder honrarias, faze-lo oportunamente servindo-se do limite de oito concessões a que tem direito por Legislatura.